PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05368/02

Autor: GEORGE CAMARA
Data: 04/06/2002
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Programa "Poesia no Ônibus" e dá outras providências.

Texto:

Dispõe sobre a instituição do Programa "Poesia no Ônibus" e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Natal, o Programa "Poesia no Ônibus".

Art. 2º - O Programa "Poesia no Ônibus" compreende a divulgação de poemas, através da veiculação no sistema de transportes coletivos e alternativos da cidade.
Parágrafo Único - A veiculação de que trata o *caput* deste artigo deverá considerar os padrões técnicos e as normas que regem o sistema de transportes coletivos e alternativos municipal.

Art. 3º - Será realizado, anualmente, um concurso público para seleção dos poemas que serão veiculados pelo Programa instituído nesta Lei.
§ 1º - O concurso público de que trata o *caput* deste artigo deverá ser regulado por Edital, com ampla divulgação nos meios de comunicação local a partir do dia 02 de janeiro.
§ 2º - O Edital deverá ser produzido de acordo com as regras do direito administrativo e as leis pertinentes, garantindo-se, principalmente, a isonomia entre os candidatos.
§ 3º - A banca examinadora será formada por pessoas, escolhidas publicamente, dentre escritores, poetas, críticos literários e jornalistas consagrados do Estado do Rio Grande do Norte, na forma prevista no Edital do concurso.
§ 4º - O resultado do concurso será divulgado no dia 14 de março, Dia da Poesia.
§ 5º - Poderão ser previstos outros prêmios aos autores selecionados além da divulgação dos poemas, como forma de incentivo, desde que haja recursos suficientes.

Art. 4º - Os autores dos poemas selecionados cederão os direitos autorais relativos às matrizes que serão utilizadas no transporte coletivo, pelo período de veiculação que o Edital determinar, não sendo nunca superior a um ano.

Art. 5º - Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências e atribuições estejam afeitas aos objetivos do programa.

Art. 6º - Na confecção e realização do programa, a Prefeitura poderá:
I - utilizar recursos próprios, relativos à rubrica da educação e cultura;
II - firmar termos de convênio com os órgãos culturais dos Governo Estadual e Federal;
III - celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada e com as organizações culturais da sociedade civil, observadas as exigências legais;
IV - promover intercâmbio como outras instituições que desenvolvam programas similares.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
Parágrafo Único - Na regulamentação desta Lei deverá ser levada em consideração a quantidade das frotas dos transportes coletivos e alternativos que circulam em Natal, para fins de estabelecer a quantidade proporcional e satisfatória de poemas a serem selecionados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 14 de maio de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 04/06/2002.